



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde

**NOTA INFORMATIVA Nº 39/2024-CGAES/DEGES/SGTES/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Dispõe sobre o planejamento das horas das atividades curriculares dos cursos técnicos do Programa Mais Saúde com Agente, a serem realizadas durante a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**2. NORMATIVAS**

2.1. As Normas para a gestão e execução do Programa Mais Saúde com Agente encontram suporte normativo nos seguintes atos:

- a) Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- b) Anexo XL, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;
- c) Portaria GM/MS nº 2.304, de 12 de dezembro de 2023, que institui o Programa Mais Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no triênio 2024-2026;
- d) Edital SGTES/MS nº 1, de 24 de janeiro de 2024, que divulga chamada Pública para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aderirem ao Programa Mais Saúde com Agente;
- e) Edital UFRGS nº 01, de 24 de maio de 2024, que torna pública a abertura de inscrições e as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos técnicos do Programa Mais Saúde com Agente.

**3. INFORMAÇÃO**

3.1. A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabeleceu, em seu artigo Art. 5º, que os cursos oferecidos a esses profissionais seriam nas modalidades presencial ou semipresencial, durante a jornada de trabalho, conforme segue:

“ Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º e 4º-A e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no

inciso II do caput do art. 6º, no inciso I do caput do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.”

3.2. No mesmo sentido da legislação supracitada, a Portaria GM/MS nº 2.304, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Mais Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes às Endemias, assim dispõe:

### CAPÍTULO III

#### DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 7º A carga horária dos Cursos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde e em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias será cumprida:

I - na forma presencial, durante a jornada de trabalho; e

II - na modalidade de Educação a Distância, com o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. O processo de aprendizagem dar-se-á:

I - no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, por meio do desenvolvimento de atividades educacionais;

II - nas aulas presenciais, preferencialmente no espaço pedagógico da Unidade de Saúde Municipal;

III - nas teleaulas, nos momentos reservados dos cursos; e

IV - no exercício da atividade laboral dos Agentes junto à comunidade.

3.3. Ressalta-se que as atividades de educação a distância, também chamadas de atividades de concentração ou teóricas, serão realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). Nesse ambiente estarão disponíveis os materiais de estudo e as atividades avaliativas, dispostos em formatos variados, incluindo textos, teleaulas, imagens, animações, questionários e fóruns.

3.4. As atividades de dispersão, relacionadas à prática, serão realizadas de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Vigilância Epidemiológica, nos territórios sob sua responsabilidade e/ou nos equipamentos sociais designados, atendendo a critério da gestão local, considerados como espaços pedagógicos de Aprendizagem para os cursos de formação técnica no âmbito deste Programa, a partir da Etapa Formativa I.

3.5. Para tanto, esclarece-se ao GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE:

3.6. Conforme a legislação estabelece e em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente, as atividades curriculares de dispersão (práticas) dos Cursos Técnicos do Programa deverão ser realizadas em serviço, durante a jornada de trabalho do estudante, e a critério da gestão local, em ambiente do seu local de atuação profissional, sem prejuízo do atendimento à população.

3.7. Sugerimos, como forma de apoio às atividades do Programa, que sejam designados espaços físicos e reservado dia e hora na semana para estimular uma formação colaborativa entre os estudantes, por meio do debate de ideias sobre o conteúdo dos cursos, bem como assistir a teleaula em grupo para que os demais profissionais se envolvam com a formação técnica, auxiliando os estudantes.

3.8. Recomenda-se que seja realizado um planejamento semanal para acesso ao AVA Conasems e para as atividades de dispersão (práticas) dos cursos técnicos

do Programa Mais Saúde com Agente, pelos ACS e ACE, sem prejuízo no atendimento à população.

3.9. A carga horária disposta para cada uma das disciplinas do curso indica a equivalência entre o tempo dispendido desempenhando as atividades do curso e o tempo de estudo médio necessário para cumprir todas as atividades. Assim, não é obrigatório que o estudante (Agente Comunitário de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias) destine integralmente a carga horária prevista em cada disciplina para as atividades do curso. Assim, ao estudante está permitida a realização de todas as atividades em carga horária inferior a 15h/a.

3.10. Esclarece-se aos ESTUDANTES:

3.11. Conforme a legislação estabelece e em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente, as atividades curriculares de dispersão (práticas e avaliativas) dos Cursos Técnicos do Programa deverão ser realizadas em serviço, durante a jornada de trabalho do estudante, e a critério da gestão municipal, em ambiente do seu local de atuação profissional, sem prejuízo do atendimento à população.

3.12. Ressaltamos que a flexibilidade do curso permite o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Conasems - Plataforma do curso, a qualquer tempo, lugar e dispositivo com acesso à internet.

3.13. Objetivando o melhor aproveitamento e interação, recomenda-se que sejam realizadas as discussões sobre os conteúdos dos cursos com os demais colegas da equipe de saúde, em seu ambiente de trabalho.

3.14. Fica disponibilizado o seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais: [maissaudecomagente@saud.gov.br](mailto:maissaudecomagente@saud.gov.br).

ERIKA RODRIGUES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde - Substituta  
CGAES/DEGES/SGTES/MS

De acordo.

LÍVIA MILENA BARBOSA DE DEUS E MÉLLO

Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
DEGES/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rodrigues de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde substituto(a)**, em 14/11/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Milena Barbosa de Deus e Méllo, Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 18/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044448973** e o código CRC **EA00E7A4**.

---

Brasília, 14 de novembro de 2024.

**Referência:** Processo nº 25000.028624/2022-36

SEI nº 0044448973

Coordenação-Geral de Ações Estratégicas de Educação na Saúde - CGAES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br